



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 085 DE 11 DE Dezembro 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROCOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 287 Livro: 24 Fls. 80 Data: 11/12/17  
 Horas: 18:12  
 [Signature]  
 FUNCIONÁRIO

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando a Lei Ordinária nº 3.893, de 24 de outubro de 2017, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

Ocorre que ao elaborar o Projeto de Lei que originou a mencionada Lei Ordinária não fora observado a Lei Complementar nº 201, de 19 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo e dá outras providencias”, a qual, desmembrou a Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos em duas, sendo elas: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras; Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;

Portanto, justifica-se o presente, na correção da nomenclatura empregada no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 3.893, de 24 de outubro de 2017, devendo constar a nomenclatura : “Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras”, no intuito de previamente dirimir possíveis inconsistência/incoerência que por ventura possa vir a ocorrer, vez que trata-se do Conselho Municipal de Defesa Civil- CONMDEC, responsável por coordenar de forma sistêmica, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, sendo o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de proteção e Defesa Civil-SINPDEC.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, aproveitando para reiterar nossos votos de elevação e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

[Signature]  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 11/12/2017

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

[Signature]  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
18/12  
19.12.17



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 085 DE 11 DE Dezembro DE 2017.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 287	Livro: 24 Fls. 80 Data: 11/12/17
Horas: 18:12	
_____ FUNCIONÁRIO	

"Altera a Lei nº 3.893, de 24 de outubro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - [...]:

[...]

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e

Obras:

[...]

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de Dezembro de 2017.

  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 11/12/17

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

8.12  
 20.12.17



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 655 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar de forma sistêmica, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, sendo o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações sistêmicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

V - Agentes de Proteção e Defesa Civil:

a) os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

b) os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

c) os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

d) os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

VI - Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação risco de desastre;

VII - Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VIII - Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

IX - Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

X - Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

XI - Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos, além de promover e proteger todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento;

XII - Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

XIII - Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC): são núcleos comunitários vinculados a COMPDEC, formados por cidadãos de cada comunidade e da sociedade civil que, através da aliança local e do engajamento de lideranças comunitárias, desenvolvem trabalho voluntário e



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

solidário de forma orientativa e permanente junto à população, tendo como principal objetivo adaptar e estimular comportamentos de prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade nos municípios, além de colaborar na prestação de socorro e assistência nas situações de desastres.

XIV - Resiliência: Resiliência significa a habilidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de resistir, absorver, acomodar-se, e reconstruir-se diante dos efeitos de um desastre em tempo e modo adequados, incluindo a preservação e restauração de suas estruturas e funções essenciais.

Art. 3º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - Compete ao Município, por meio da sua COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no plano de trabalho anual municipal;
- IV - Investir na identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres e no monitoramento, alerta e alarme de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XVII - promover a integração da PNPDEC às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

XVIII - adotar, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil;

XIX - possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento das ações essenciais para construção de uma cidade resiliente.

Art. 5º - A COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Prefeito

II. Coordenador Executivo

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Núcleo (s) de Proteção e Defesa Civil

III. Seção Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

### IV. Coordenação de Prevenção e Preparação

- a) Setor de Capacitação e Mobilização Comunitária
- b) Setor de Monitoramento de Riscos de Desastres

### V. Coordenação de Resposta e Reconstrução

- a) Setor de Operações de Defesa Civil
- b) Setor de Avaliação de Danos

Art. 6º - O Coordenador Executivo da COMPDEC, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado integrante da COMPDEC, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

V - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Indústria e Comércio;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII - 1 (um) representante das Centrais Elétricas de Mato Grosso – REDE CEMAT;
- VIII- 1 (um) representante da EMASA;
- IX- 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município;
- X - 1 (um) representante da Polícia Civil sediada no Município;
- X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares de Barra do Garças;
- XI - 1 (um) representante da SEMA;
- XII - 1 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Barra do Garças;
- XIII – 1 (um) representante Rotary Clube de Barra do Garças.

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

Art. 9º - O servidor público municipal que esteja lotado exclusivamente na COMPDEC e for designado como Agente de Defesa Civil, fará jus à gratificação pelo exercício de atividades de Defesa Civil, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício de função de confiança.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança o percentual da gratificação independentemente de opção será incidente sobre o maior valor entre o vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ou função de confiança ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o artigo possui caráter transitório e será devida exclusivamente pelo desempenho das funções, não se incorporando ao vencimento do servidor, e nem gera qualquer efeito de natureza previdenciária, sendo sua percepção suspensa por ocasião do afastamento do servidor do cargo.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.





ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 11 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de Defesa Civil.

Art. 13 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII - os saldos apurados no exercício anterior;

IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 14 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 15 - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, oriundos do previsto no artigo 13 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FMPDC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Civil de Barra do Garças, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 16 - Contra a conta bancária de que trata o artigo 15 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, por membro da Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou pelo Ordenador de Despesas, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 18 - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 18 desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Barra do Garças.

Art. 21 - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de 03 de Maio de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 085/2017 de  
autoria do PODE EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

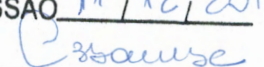
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
11 de Dezembro de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 11 / 12 / 2017

  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996


## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 085/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

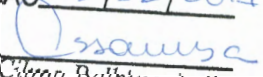
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Dezembro de 2017.

  
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/2017  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 085/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Dezembro de 2017.

Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Presidente

Ver.º SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA  
Relator

Ver. FRANCISCO CANDIDODA SILVA  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 11/12/2017

*Cláudia Baibino de Sousa*

Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 085/17 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice-presidente	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✓		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	<b>AUSENTE</b>		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 15/12/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996